

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 21, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO  
DOMÍNIO, ÁREA RURAL, O IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso III do art. 82 e alínea “d”, inciso I do art. 127 da Lei Orgânica do Município, e no art. 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 3365/41,

**CONSIDERANDO** que toda propriedade deve cumprir sua função social, competindo, também, ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 182, da Constituição Federal, e verificando as disposições do art. 6º, do Decreto-Lei n.º. 3365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal por parte do imóvel de propriedade do ESPÓLIO DE EMILIANO CASTOR DE ARAÚJO, para implantação da Unidade de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, constituído de uma obra de engenharia civil, sanitária e ambiental, tendo como objetivo atender e dar suporte para o tratamento, disposição e destinação final adequada aos resíduos sólidos urbanos produzidos em todo o território do Município de Soledade e;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que traz disposições acerca da destinação final correta dos resíduos sólidos, instituída pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, **25 hectares das terras denominadas Fazenda Tanques, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, transcrito - Nº DE ORDEM 2361 – DATA 22 DE SETEMBRO DE 1951, com as seguintes coordenadas geográficas:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	7°5'17.61"S	36°17'58.11"O
P2	7°5'22.26"S	36°17'42.49"O
P3	7°5'37.73"S	36°17'47.78"O
P4	7°5'33.01"S	36°18'3.38"O

**Art. 2º** A presente desapropriação destina-se a implantação da Unidade de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, para o tratamento, disposição e destinação final adequada aos resíduos sólidos urbanos produzidos no território do Município de Soledade - PB.

**Art. 3º** Para efetivar a desapropriação com o pagamento, não havendo acordo amigável, no procedimento judicial a Municipalidade fica autorizada a invocar caráter de urgência, para fins de imissão de posse.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementadas se necessário, ou da abertura de crédito especial, sempre com prévia autorização legislativa.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade, 23 de outubro de 2017.

**GERALDO MOURA RAMOS**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Cleonildo Barros Gouveia

**Código Identificador:**9BFA5C06

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 25/10/2017. Edição 1959

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>